



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2007

Altera a redação do inciso IV do art. 52 da Constituição Federal, para incluir os chefes de missões diplomáticas de caráter transitório, incumbidas das funções que especifica, entre as autoridades cuja escolha seja aprovada previamente pelo Senado Federal, por voto secreto, após arguição em sessão secreta.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso IV do art. 52 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

.....
IV – aprovar previamente, por voto secreto, após arguição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente, e a dos de missão diplomática de caráter transitório incumbida de negociar ou firmar tratados internacionais de criação de blocos econômicos ou de adesão a estes.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A adesão de uma Nação a bloco econômico e sua permanência neles é, modernamente, tema da maior magnitude. Seja no plano internacional, seja no plano da política interna, a integração econômica é, pela sua natureza avassaladora, algo que transcende ao que um dia convencionou-se chamar “política externa”.

Se é certo que nas democracias modernas incumbe exclusivamente ao Poder Executivo a condução da política externa, mediante o controle do Poder Legislativo, não é concebível que o Congresso Nacional brasileiro esteja alheio aos trâmites de negociação e assinatura de tratados internacionais voltados para a adesão ou criação de blocos econômicos.



O numerosos e diversificados temas eminentemente congressuais, por dizerem respeito ao dia-a-dia do cidadão-contribuinte e derivarem das decisões dos blocos econômicos, por si só justificariam a ingerência do Poder Legislativo na escolha de nossos negociadores nacionais, conforme prevê o projeto.

A obsolescência da separação entre política externa e interna, a partir dos blocos econômicos, é fato que dispensa demonstração. Por conseguinte, não há por que ficar o Congresso Nacional alheio ao processo de tomada de decisões de tantas e tão conseqüentes repercussões, como as que ocorrem na construção das zonas de livre comércio, uniões aduaneiras, mercados comuns e uniões monetárias.

A criação de uma zona de livre comércio hemisférica, como se antevê no projeto de criação da ALCA, bem como eventuais mudanças no MERCOSUL, ou mesmo ainda um estreitamento das relações comerciais com a União Européia, são, por exemplo, passos que não podem prescindir de uma interação mais efetiva entre os Poderes Executivo e Legislativo, o que pode ser institucionalmente proporcionado pelo presente proposta de emenda à Constituição.

Vale salientar que, no Direito Constitucional comparado, a figura da outorga senatorial para escolha de negociadores como os aqui referidos não é nenhuma novidade, tendo recentemente o Senado norte-americano aprovado o nome do Sr. Robert Zoellik para ser titular do órgão encarregado da gestão do comércio exterior – USTR, *United States Trade Representative* – estando, atualmente, sob a apreciação do Legislativo o nome de seu vice-encarregado, Sr. Peter Allgeier, também indicado pelo Presidente George W. Bush.

Cumpre também aduzir que o projeto procurou ser bastante abrangente, pois prevê tanto a negociação como a firma de tratados destinados à criação de blocos econômicos, o que, pelo Direito dos Tratados, constitui momentos distintos do ato jurídico complexo em que se constitui.

Destacando seu grande sentido de convalidação democrática, ao co-responsabilizar o Poder Legislativo, em setor tão vital das modernas relações interestatais, e da própria condução da política interna, estamos convictos que o Projeto, sobretudo por sua oportunidade e conveniência, atende aos interesses nacionais.

Sala das Sessões,

OSMAR DIAS
Senador